

Portaria CPRN - 8, de 26-4-2007

Dispõe sobre consulta para licenciamento de atividades agrícolas de baixo impacto ambiental para obtenção de financiamento rural junto à instituições financeiras

A Coordenadora de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, considerando a necessidade de simplificar os procedimentos para licenciamento de atividades agrícolas e pecuárias, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais- CPRN a consulta para licenciamento de atividades agrícolas e pecuárias que não impliquem em impacto ambiental passível de licenciamento pela Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Para a consulta, o interessado deverá apresentar:

1. Requerimento, preenchido em 2 (duas) vias;
2. Comprovante do pagamento do preço da análise, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 47.400/02, exceto para os casos isentos, previstos no Decreto Estadual nº 48.919/04;
3. Prova dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registros de Imóveis) ou prova de origem possessória;
4. Cópias simples do RG e do CPF para pessoa física, ou do cartão do CNPJ para pessoa jurídica;
5. Roteiro de acesso ao local;
6. Cópia do comprovante de quitação da multa e/ou do documento de regularização perante o DEPRN, no caso do imóvel a ser licenciado ter sido objeto de Auto de Infração Ambiental;
7. Planta planimétrica ou croqui (com escala) do imóvel, contendo a demarcação das áreas de intervenção em 3 (três) vias;
8. Laudo técnico elaborado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de impacto ambiental para a atividade agropastoril pretendida.

Parágrafo 1º - O procedimento se iniciará com o protocolo da consulta diretamente no Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, órgão desta CPRN responsável pela análise dos pedidos de licenciamento ambiental, ou nas Equipes Técnicas do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN que se incumbirá, neste caso, de remeter os documentos ao DAIA para exame e decisão.

Parágrafo 2º - O preço de análise para os requerimentos relativos aos procedimentos desta portaria, tendo em vista o baixo nível de complexidade das consultas, corresponderá ao valor mínimo estipulado pelo Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, equivalente a 10 (dez) UFESP's.

Artigo 3º - Constatada a inexistência de impacto ambiental passível de licenciamento no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente será emitida a declaração constante no anexo I.

Parágrafo único: Caso seja verificado que o projeto implica ocorrência de impactos ambientais passíveis de licenciamento no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, o interessado será instruído a protocolar pedido de licenciamento específico.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Modelo de Declaração

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente declara que _____ (nome do interessado) _____, CNPJ/CPF _____, protocolou consulta de licenciamento ambiental para a atividade_____ (descrição da atividade) _____ a ser desenvolvida na propriedade _____ (características da propriedade) _____ localizada em (localização do imóvel rural) _____

Conforme as informações prestadas pelo requerente a atividade não implica impacto ambiental passível de licenciamento no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente.

O interessado, entretanto, deve atender às exigências legais contidas na legislação ambiental, em especial as constantes do Código Florestal - Lei 4771 de 15 de setembro de 1965, da Resolução CONAMA nº 302 de 20 de março de 2002 e da Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002. O requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes a outorga para uso de água e as autorizações para intervenção em áreas de preservação permanente ou para eventual supressão de vegetação nativa necessárias para a implantação do projeto.

A presente declaração é válida por um período de dois anos, contados a partir da sua emissão.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Autoridade Ambiental

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 27 de abril de 2007 34 – São Paulo, 117 (80)